

RESOLUÇÃO Nº 388/2020

AGRAVO REGIMENTAL - PETIÇÃO (1338) - 0600074-76.2020.6.08.0000 - Vila Valério - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Requerimento]

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL

ADVOGADO: RAUL FIORINI LOUZADA - OAB/ES017823

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ANOTAÇÃO PARTIDÁRIA - IRREGULARIDADE CNPJ - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O código da descrição da natureza jurídica está ainda como 399-9 - Associação Privada, portanto, desatualizado, uma vez que em 2017 esse código foi alterado para 372-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político.

2. A Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.571 de 2018, quando trata de anotação dos órgãos partidários nos Tribunais Regionais Eleitorais, estabelece que para realizar a anotação o órgão de direção nacional ou estadual deve-se informar ao Tribunal Regional Eleitoral os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos de direção estaduais e municipais que houver constituído de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, impedindo-se novas anotações até a regularização.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 05/11/2020.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATOS****ATO Nº 491, DE 13/11/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas necessárias à prevenção da COVID 19,

RESOLVE

1) ESTABELECER que as inscrições de magistrados para alternância das funções de Juiz Eleitoral ocorram por meio eletrônico, devendo os requerimentos de inscrição (modelo anexo) serem devidamente preenchidos, assinados, digitalizados e enviados através do correio eletrônico scjpe@tre-es.jus.br, dentro do prazo legal estabelecido, conforme a data de publicação dos respectivos editais, observando-se, inclusive, o horário vigente de funcionamento da Secretaria deste TRE-ES.

2) TORNAR SEM EFEITO o [Ato nº 118/2020](#), publicado no DJE-ES de 20/03/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE